



APESP *em movimento*

BOLETIM INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO | DEZ 2016 | NÚMERO 122

Presidente da APESP expõe sobre a PEC da Reforma da Previdência em reunião da ANAPE



O Presidente da APESP, Marcos Nusdeo, expôs na reunião do Conselho Deliberativo da ANAPE, realizada em 13/12 na sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília, sobre a PEC 287/2016 – Reforma da Previdência – que foi encaminhada à Câmara dos Deputados em 6/12. Nusdeo, integra a comissão formada no âmbito da entidade nacional, juntamente com o 1º Vice-Presidente, Telmo Lemos Filho, e o Procurador do Estado de Minas Gerais, Danilo Antônio de Souza Castro, para análise do texto. As conclusões apresentadas pela comissão serviram de embasamento para uma Nota Pública divulgada pela ANAPE, contra dispositivos da PEC 287 que violam garantias e direitos do funcionalismo e de toda a população brasileira. Na nota "DIA DA JUSTIÇA. Uma grande injustiça!", o Presidente da APESP frisou: "Para os colegas que ingressaram no serviço público até 2003, data da última grande reforma da Previdência, um grande atrativo sempre foi paridade e a integralidade. Eram contrapartidas fundamentais em razão das diversas restrições existentes. Naquele ano, a PEC da Previdência propunha aboli-las. Após meses de negociações, a

Câmara dos Deputados concordou em manter duas únicas situações em que esses pontos continuariam a existir: para os servidores que ingressaram até 31/12/2003, a regra do art. 6º da EC 41/2003; para os que ingressaram até 16/12/1998, as regras do art. 6º da EC 41/2003 e a regra do art. 3º da EC 47/2005 (apesar de só promulgada em 2005, fez parte do acordo para que a EC 41 fosse votada). Foram duas justas regras de transição, que, inclusive, embutiam um razoável período de pedágio. Já os servidores que ingressaram a partir de 2004, mesmo não tendo a paridade e a integralidade, tinham justa expectativa de que poderiam se aposentar de acordo com a média das remunerações que serviriam de base para suas contribuições previdenciárias (Par 3º do art. 40 da CF), de no mínimo 11% sobre a totalidade das suas remunerações (Par. 1º do art. 149 da CF). A PEC 287 propõe uma enorme injustiça para com os servidores com menos de 50 anos e servidoras com menos de 45 anos (na data de sua promulgação). Apesar de terem de contribuir com, no mínimo, 11% sobre toda sua remuneração (já se fala em aumento da contribuição para 14%) e de, no futuro, te-

PEC 62: É momento de
muita união e muita luta!
página 2

Conheça a tramitação
atualizada do PLP 257
(PLC 54)!
página 4

Balancete do 3º
trimestre de 2016
Encarte Especial

rem de pagar a contribuição previdenciária de inativos, deixarão de ter tanto a integralidade (os que ingressaram até 31/12/2003), quanto proventos que correspondam à média real de suas remunerações (os que ingressaram a partir de 2004) e passarão a ter seus proventos calculados a partir de “51% (cinquenta e um por cento) da média das remunerações e dos salários de contribuição utilizados como base para as contribuições, apurada na forma da lei, acrescidos de 1 (um) ponto percentual, para cada ano de contribuição”, de acordo com a proposta de nova redação do Par 3º do art. 40 da CF. Tendo em vista que o período mínimo

de contribuição previsto é de 25 anos, o valor dos proventos será 76% por cento da média das remunerações e, para que a média seja de 100% das remunerações, será necessário que o servidor ou a servidora tenha contribuição por pelo menos 49 anos. Uma enorme injustiça: contribuirão sobre a totalidade de suas remunerações, por um larguíssimo período, com uma alta alíquota, pagarão contribuição sobre proventos e esses serão muito inferiores ao que deveriam ser. A APESP atuará incessantemente para convencer os deputados da injustiça dessa regra. Que o dia da Justiça nos ajude a começar bem essa batalha”.

PEC 62/2015: É momento de muita união e muita luta!

Durante a Reforma da Previdência, em 2003, a APESP lutou, junto com a ANAPE e outras Associações estaduais de Procuradores, e conseguiu incluir os Procuradores do Estado no subteto do Judiciário, previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal:

"XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, apli-

cável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos” (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

Na sessão de 8 de setembro do Senado Federal, os parlamentares debateram o impacto gerado com a elevação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal causado pelas vinculações previstas na Constituição Federal. Em razão dessa discussão, veio à baila a Proposta de Emenda Constitucional n. 62/2015, cujo último andamento havia ocorrido em 4.11.2015. A referida Proposta de Emenda à Constituição, cuja iniciativa partiu da Senadora do PT, Gleisi Hoffmann, prevê, em sua redação original, a alteração dos “arts. 27, § 2º, 28, § 2º, 29, incisos V e VI, 37, § 12, 39, § 4º, 49, incisos VII e VIII, 73, § 3º, e 93, inciso V, da Constituição Federal, para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos e afastar a previsão de que os Ministros do Tribunal de Contas da União terão os mesmos vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça”. Como se percebe, a PEC 62/2015 não tem por objeto a alteração do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, que trata do subteto dos Procuradores do Estado. Visa, todavia, dentre outros pontos, a impedir os aumentos auto-



O Diretor da APESP, Fabrizio Pieroni, acompanhou em 30/11, juntamente com diretores da ANAPE, a sessão da CCJ do Senado Federal, que tinha na pauta a PEC 62/2015.

máticos da magistratura, previstos pelo art. 93, inciso V da Constituição Federal. Assim, eventual aprovação dessa PEC, nos termos propostos, pode impactar os futuros reajustes de nossa carreira, na medida em que acabaria com o “gatilho salarial” dos subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, previsto pela atual redação do art. 93, inciso V da Constituição Federal. Se for aprovado o texto proposto, o aumento do teto dos Procuradores do Estado, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública, dependerá de lei que aumente os subsídios dos Desembargadores. Por conta dessa situação, a ANAPE, a APESP e as demais Associações Estaduais de Procuradores trabalharam, em conjunto, visando obter melhorias no texto originalmente apresentado, tendo patrocinado algumas emendas à nova redação proposta para o art. 93, inciso V da Constituição Federal. Desde novembro, essas entidades de classe estão atuando junto a diversos Senadores, inclusive o relator da matéria, Senador Vicentinho Alves (TO), com vistas a concretizar essas melhoras. Na tarde de 22/11, foi obtida a informação de que o relator estava tendente a substituir, para as carreiras que possuem autonomia constitucionalmente consagrada (Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública), a exigência de “lei específica” por “ato normativo público e notório”, o que atenuaria consideravelmente a regra da proibição da vinculação. Outra informação obtida foi a decisão de incluir a Polícia

Federal no novo regramento do art. 93, inciso V, da CF. Diante dessa informação, a ANAPE fez gestões para que essa regra fosse estendida também aos Procuradores do Estado, nos termos de Emenda apresentada pelo Senador Cidinho Santos (PR/MT). Na sessão da CCJ de 23/11, o relator da matéria apresentou seu Parecer, propondo um substitutivo, para, dentre outras coisas, dar nova redação ao Art. 93, inciso V da Constituição Federal, de modo a atenuar a proibição da vinculação remuneratória às carreiras que possuem autonomia constitucionalmente consagrada (Magistratura, Ministério Público e Defensoria Pública), bem como estender essa regra aos Procuradores do Estado. Tal se deu por meio de um acréscimo à redação do art. 132 da Constituição Federal.

Foi uma excepcional vitória na medida em que, há anos, a advocacia pública buscava ser inserida na regra do art. 93, inciso V da CF, tal como o Ministério Público conseguiu pela EC 45/2004 (que, dentre outros pontos, criou a regra do art. 129, Par. 4º da CF) e a Defensoria Pública, pela EC 80/2014 (que, dentre outros pontos, criou a regra do art. 134, § 4º da CF).

Esse substitutivo, todavia, não obteve consenso na sessão da CCJ do dia 30/11, razão pela qual não foi votado. Sabe-se que a liderança do Governo buscará manter o texto original da PEC. A APESP lutará, junto com as demais carreiras, para manter o texto do substitutivo.

Conheça a tramitação atualizada do PLP 257 (PLC 54)



Reunião da CAE em 22/11. Foto: Marcos Oliveira/Agência Senado

O PLP 257/16, apresentado na Câmara dos Deputados pela antiga Presidente da República em 22/3/2016 sob o pretexto de refinar a dívida dos Estados e do Distrito Federal com a União, propôs também duríssimas contrapartidas e alterava diversos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Desde o início da tramitação desse projeto, a APESP atuou para demonstrar, aos deputados, dois pontos de fundamental importância: a) as contrapartidas colocadas eram visivelmente inconstitucionais, na medida em que feriam a autonomia estadual e o pacto federativo (um resumo dessas contrapartidas foi colocado no APESP em Movimento nº 114); b) as propostas de alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal deveriam ser discutidas a parte – e com enorme profundidade – vez que não guardavam imediata relação com a necessidade de renegociação das dívidas estaduais, bem como estavam criando novas situações cujas consequências ainda não tinham sido avaliadas. Assim, a APESP pugnou pelo fatiamento do projeto, de modo que concentrasse primordialmente os termos da renegociação das dívidas, de modo a auxiliar os Estados e o DF a enfrentar a grave crise financeira por que passavam. Deve-se ressaltar que a forte atuação da APESP na primeira semana de tramitação do projeto foi fundamental para evitar a imediata votação

do texto original, o que estava sendo proposto, em sede de acordo de lideranças partidárias. “Com muito trabalho e esforço, conseguimos, ao longo dos meses subsequentes, convencer os senhores deputados do acerto de nossa posição; assim, o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados deixou de conter quase todas as contrapartidas propostas e deixou de tratar das alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal”, destaca Marcos Nusdeo, Presidente da APESP.

Senado Federal

O texto aprovado seguiu para o Senado Federal onde tramitou como Projeto de Lei Complementar nº 54/2016. Na noite de 14/12, o plenário da Casa aprovou o substitutivo apresentado pelo Senador Armando Monteiro (PTB/PE), no qual propôs o restabelecimento de muitos dos pontos constantes do texto originalmente proposto, o que significa a volta de várias das contrapartidas e de alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal. A matéria voltou para a Câmara dos Deputados e a APESP informa que lutará pela manutenção do texto aprovado originalmente naquela Casa.

**Tramitação atualizada até o fechamento desta edição.*



ASSOCIAÇÃO DOS
PROCURADORES
DO ESTADO DE
SÃO PAULO

APESP

Diretoria Gestão 2016/2017

Presidente Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo

Vice-Presidente Mara Christina Faiwichow Estefam

Secretária-Geral Monica Maria Russo Zingaro Ferreira Lima

Diretor Financeiro Fabrizio de Lima Pieroni

Diretora Social e Cultural Cintia Oréfice

Diretor de Previdência e Convênios José Luiz Souza de Moraes

Diretor de Esportes e Patrimônio Silvío Romero Pinto Rodrigues Junior

Diretor de Comunicação Marcelo de Aquino

Diretor de Assuntos Legislativos e Institucionais Diego Brito Cardoso

Diretor de Prerrogativas Felipe Gonçalves Fernandes

Diretor do Interior e demais Unidades fora da Capital Paulo Sérgio

Garcez Guimarães Novaes

Gestão financeira – Balancete do 3º trimestre de 2016

A Diretoria da APESP disponibilizou em 12/12 na área do associado do site www.apesp.org.br (seção "transparência") o balancete do referente ao terceiro trimestre de 2016. "O balanço apresenta déficit contábil de R\$ 95.595,00, decorrente do pagamento de parte dos eventos realizados pela APESP no segundo semestre, fato esperado. No ano de 2016, o balanço apresenta superávit de R\$ 293.141,53", registra o Diretor Financeiro, Fabrizio de Lima Pieroni.

Associado, a APESP é sua! Acesse a área restrita e conheça o inteiro teor do documento.

A DIRETORIA DA APESP

ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Descrição da conta	JULHO/2016	AGOSTO/2016	SETEMBRO/2016	3º TRIMESTRE 2016
Mensalidades de Associados	278.974,41	270.454,41	271.939,41	821.368,23
Contribuições da Atividade Social	89.616,87	109.050,13	61.373,70	260.040,70
Arrecadações Patrimoniais	60.751,49	43.571,49	35.251,49	139.574,47
Arrecadação Bruta do Período	429.342,77	423.076,03	368.564,60	1.220.983,40
(-) Despesas/Arrecadações Operacionais	(345.664,09)	(505.554,19)	(465.360,12)	(1.316.578,40)
Despesas com Pessoal	(97.007,75)	(90.490,87)	(90.588,80)	(278.087,42)
Despesas com Encargos Sociais	(18.674,24)	(21.758,01)	(14.199,31)	(54.631,56)
Despesas com Remuneração Pess s/ vínculo empregatício	(2.504,09)	(3.965,05)	(3.846,00)	(10.315,14)
Despesas com Encargos Sociais s/ Vínculo empregatício	(500,82)	(697,01)	(673,20)	(1.871,03)
Despesas com Serviços de Terceiros	(55.381,13)	(54.596,32)	(104.796,67)	(214.774,12)
Despesas com Utilidades e Serviços	(33.692,37)	(25.328,74)	(22.848,08)	(81.869,19)
Outras Despesas Administrativas	(135.442,44)	(243.106,04)	(229.288,26)	(607.836,74)
Despesas com Tributos e Contribuições	(9.831,56)	(9.141,56)	(9.016,67)	(27.989,79)
Outras Arrecadações	800,00	400,00	1.840,00	3.040,00
Despesas Extraordinárias	-	(66.841,26)	-	(66.841,26)
Resultado Financeiro	9.579,91	13.049,78	11.201,82	33.831,51
Receitas Financeiras	10.674,18	14.074,39	12.116,95	36.865,52
Despesas Financeiras	(1.094,27)	(1.024,61)	(915,13)	(3.034,01)
Despesas Depreciação de Bens Moveis	(3.009,60)	(3.079,11)	(3.144,95)	(9.233,66)
(=) Resultado Operacional	83.678,68	(82.478,16)	(96.795,52)	(95.595,00)
(=) Resultado do Período	83.678,68	(82.478,16)	(96.795,52)	(95.595,00)

São Paulo, 31 de Outubro de 2016.

APESP – Associação dos Procuradores do Estado de SP
 Dr. Fabrizio de Lima Pieroni
 Diretor Financeiro

Ativ Atividades Contábeis Ltda.
 CRC 2SPO24704/O-4



PROMOÇÃO AUTOMÁTICA: PGE garante que PLC será enviado à Assembleia

O Presidente da APESP, Marcos Nusdeo, em reunião com o Procurador Geral, Elival da Silva Ramos, no dia 9/12, recebeu a confirmação de que será encaminhado à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a promoção automática de Procurador do Estado após o fim do estágio confirmatório. O PGE afirmou que tratou desse assunto com o Governador e que não há nenhuma resistência à implementação dessa sistemática de promoção para os Procuradores do Estado. No início do próximo ano, a proposta de PLC será examinada pelo Conselho, diante da exigência da Lei Orgânica e, em seguida, enviado à Assembleia Legislativa. A aprovação desse PLC beneficiará especialmente mais de cem Procuradores que se encontram no Nível I da Carreira e que levariam muitos anos para alcançar o Nível II. Beneficiará ainda os procuradores que hoje estão no Nível II, pois provocará o aumento do número de vagas em disputa para o Nível III, no concurso subsequente e, assim, sucessivamente com os demais níveis. Essa era uma proposta de campanha da atual Diretoria da APESP e que havia sido tratada com o Procurador Geral nas reuniões havidas em 12 de julho e 21 de setembro últimos.

FUNPROGESP e DECRETO N. 62.287, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016

Nessa mesma reunião, diante da preocupação externada por colegas de que poderia ter havido a transferência de recursos do FUNPROGESP para atendimento de despesas com pessoal, o Procurador Geral esclareceu que o valor orçado para esse Fundo foi superior àquele efetivamente arrecadado. Por essa razão, o excesso orçamentário foi reprogramado em benefício da própria PGE. Não obstante esses esclarecimentos, o Presidente da APESP enviou ofício ao GPGE para que fossem registradas essas informações.

Antecipação de férias e Decreto n. 62.301, de 8/12/2016

O presidente da APESP, Marcos Nusdeo, tratou ainda nessa reunião da possibilidade de os colegas anteciparem suas férias em razão do Decreto nº 62.301, de 8/12/2016, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais durante as festas de fim de ano. O Procurador Geral disse que esse é um assunto atinente às Chefias e que cada colega, caso deseje, deverá tratar diretamente com o chefe de sua Unidade.

